Folha 1





**e**PROTOCOLO

Protocolo:

17.132.531-5

Órgão Cadastro: UNESPAR/FAP

**Em:** 30/11/2020 13:57

**CNPJ Interessado** 10.855.589/0001-63

Interessado 1: CABONG STUDIOS LTDA

Interessado 2:

Assunto: CONTRATO/CONVENIO Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: ACORDO DE COOPERACAO

Nº/Ano

**Detalhamento:** PREZADOS (AS)

ENCAMINHAMOS PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO E

DOCUMENTOS CORRESPONDENTES.

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo





Antonio Carlos Aleixo Reitor da UNESPAR	Nome do dirigente (Cargo)		
Maria Simone Jacomini Novak Pró-Reitora de Ensino de Graduação			
Γestemunhas:			
I. Pela UNESPAR:			
Nome:			
CPF:			

2. Pela CABONG STUDIOS LTDA

Nome: Felipe Martins Ferreira Grosso

CPF: 026.114.699-89



4/4 ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO





OBS.: Tramitar de acordo com o Item 5, do Manual de Convênios da Unespar

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº.

\_/\_\_\_ QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A CABONG STUIDOS LTDA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pelo Magnífico Reitor, Antônio Carlos Aleixo, nomeado nos Termos do Decreto n.º 6.896/2012, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica multicampi... e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus de Curitiba II, e CABONG STUDIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba-PR, na Rua Anita Garibaldi, 850 sala 310A, Bairro: Ahú CEP 80540-180, inscrita sob o CNPJ nº. 10.855.589/0001-63, neste ato representada por seus sócios: Felipe Martins Ferreira Grosso, brasileiro, casado, empresário e designer, nascido em 30/01/1979, residente e domiciliado na Rua Coronel Amazonas Marcondes, 1115, apto 104 D1, Cabral, CEP: 80.230-035, Curitiba/PR, portador do RG nº 6.237.635-6 e inscrito no CPF n º 026.114.699-89; Liana Raquel Abatti Vianna, brasileira, viúva, empresária, nascida em 20/12/1982, inscrita no CPF: 037.453.329-62, portadora do RG 7.736.212-6, com domicílio na Avenida Anita Garibaldi, 964, apto. 801B, CEP: 80.540-180, Curitiba/PR, e Odirlei Edson de Seixas, brasileiro, solteiro, empresário e animador, nascido em 28/06/1975, RG 6.842.178-0 e CPF 016.826.779-90, residente e domiciliado na Rua Iris Antônio Campos, 250, Ap. 105, bloco 24, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.220-370, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação -PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.



ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO





## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à UNESPAR:

- I encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na CABONG STUDIOS LTDA.
- II celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com CABONG STUDIOS LTDA., indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III avaliar as instalações de estágio na CABONG STUDIOS LTDA. e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas:
- VI exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII comunicar à CABONG STUDIOS LTDA., no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

#### Caberá à CABONG STUDIOS LTDA:

- I assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III realizar a seleção dos estagiários, caso seia necessário:
- IV indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;
- X oferecer "bolsa de estágio" ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- XI Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.



2/4 ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO







#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CABONG STUDIOS LTDA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) CABONG STUDIOS LTDA. ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de CURITIBA-PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.



3/4 ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO





### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



### ALVARÁ Nº 1.465.959

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo N° **20-143573/2019**, a:

#### **CABONG STUDIOS LTDA**

AV. ANITA GARIBALDI - Nº:000850 ES 310 ANDAR Nº:02

IND. FISCAL: **52.012.051.021-4** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **13 03 566.389-9** CNPJ: **10.855.589/0001-63** 

Taxação: COM IND SERV

Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

#### As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

- → J.59.1.2-0/99-00 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- → J.62.0.1-5/01-00 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- → J.62.0.2-3/00-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- → J.62.0.3-1/00-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- → J.58.1.9-1/00-00 Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- → J.58.1.1-5/00-00 Edição de livros
- → J.59.1.1-1/02-00 Produção de filmes para publicidade
- → C.18.2.1-1/00-00 Serviços de pré-impressão

#### Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- → J.59.1.1-1/01-00 Estúdios cinematográficos
- → R.90.0.1-9/99-00 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
- → J.59.1.1-1/99-00 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- → J.59.1.3-8/00-00 Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

» SMMA · DPCAP · CB · LISA.

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

### IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvará Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.
- A partir de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

CURITIBA, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.
DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

Expedido Eletronicamente



010D EDOD EDD1 4C2C\_0 34E3 4D6E 2067 DDEE\_1

Página 1 de 1

alvaracomercial.curitiba.pr.gov.br/frmImpressao.aspx?Renovacao=N&CodSeqAC=1641114



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS



## CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

		NOMI		CADIAL	I I				
		04501	NOME EMPRESARIAL						
	CABONG STUDIOS LTDA								
INSCRIÇÃO MUNICIPAL CNPJ									
	13	03 566.389-9		10.855.589/00	01-63				
		ENDEREÇO			NÚMERO				
		AV. ANITA GARIE	BALDI		850				
	ANDAR	COMPLEMENTO		BAIRRO	CEP				
310	02			CABRAL	80540-400				
		O DA ATIVIDADE		SITUAÇÃO DO CA	DASTRO				
		27/04/2009		ATIVA					
				RMAS DE ATUAÇÃO					
		ESTABE	ELECIM	ENTO FIXO					
			ATIVIDA						
				IE A FORMA DE ATUAÇÃO INFORM					
J.59.1.2-0/99.0	OO ATIVII	DADES DE POS-PRODUÇAO C VISÃO NÃO ESPECIFICADAS A	INEMATO	OGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PR	OGRAMAS DE				
100 0 4 5/04					۸				
J.62.0.1-5/01.00 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA									
J.62.0.2-3/00.00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS									
J.62.0.3-1/00.00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS J.58.1.9-1/00.00 EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS									
			DE OUTI	ROS PRODUTOS GRAFICOS					
	J.58.1.1-5/00.00 EDIÇÃO DE LIVROS J.59.1.1-1/02.00 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE								
C.18.2.1-1/00.00 PRODUÇÃO DE PILMES PARA PUBLICIDADE  C.18.2.1-1/00.00 SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO									
ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL									
J.59.1.1-1/01.00 ESTÚDIOS CINEMATOGRÁFICOS									
R.90.0.1-9/99.00 ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS									
ANTERIORMENTE									
J.59.1.1-1/99.00 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO					AMAS DE TELEVISÃO				
		ESPECIFICADAS ANTERIORME							
J.59.1.3-8/00.00 DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO									





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet 25/11/2020 - 14:46:42

Versão P.4.0.1.4.1641 (03/09/2018)

of 1 25/11/2020 13:48



## Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 023033918-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.855.589/0001-63

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>

Página 1 de 1 Emitido via Internet Pública (25/11/2020 14:27:34)





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CABONG STUDIOS LTDA

CNPJ: 10.855.589/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:26:29 do dia 25/11/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/05/2021.

Código de controle da certidão: **ABAF.53D9.7DFC.ED67** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

of 1 25/11/2020 13:26



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: CABONG STUDIOS LTDA

CNPJ: 10.855.589/0001-63

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 566389-9

ENDEREÇO: AV. ANITA GARIBALDI, 850 ES 310 02 ANDAR - CABRAL, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 356042/2020

EMITIDA EM: 25/11/2020

VÁLIDA ATÉ: 24/03/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 6E62.BC18.BB33.4AA1-0.987A.133C.DB79.DC18-7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

of 2 25/11/2020 13:29



2 of 2 25/11/2020 13:29



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CABONG STUDIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.855.589/0001-63 Certidão n°: 31252324/2020

Expedição: 25/11/2020, às 14:33:58

Validade: 23/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CABONG STUDIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.855.589/0001-63, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Voltar

**Imprimir** 



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.855.589/0001-63
Razão CABONG STUDIOS LTDA

Social:

Endereço: AV ANITA GARIBALDI 850 CONJ 310 INFINITY / CABRAL / CURITIBA /

PR / 80540-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/11/2020 a 11/12/2020

Certificação Número: 2020111203011496610108

Informação obtida em 25/11/2020 14:32:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

of 1 25/11/2020 13:32



4

LIANA RAQUEL ABATTI VIANNA, brasileira, viúva, nascida em Curitiba-PR, em data de 20/12/1982, empresária, portadora da cédula de identidade civil, RG nº 7.736.212-6, expedida pela SSP/PR, em data de 16/12/2011, e inscrita no CPF nº 037.453.329-62, residente e domiciliada na Av. Anita Garibaldi, 964, Ap. 801B, Bairro Cabral, CEP: 80.540-180, em Curitiba, Paraná; DANIEL ABATTI VIANNA, brasileiro, menor impúbere, natural de Curitiba/PR, nascido em data de 10/12/2015, residente e domiciliado na Av. Anita Garibaldi. 964, Ap. 801B, Bairro Cabral, CEP: 80.540-180, em Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade civil, RG nº 15.303.006-5, expedida pela SSP/PR, em data de 03/05/2018 e inscrito no CPF nº 126.276.709-13 neste ato representado por sua mãe LIANA RAQUEL ABATTI VIANNA, acima já qualificada; ODIRLEI EDSON DE SEIXAS, brasileiro, solteiro, nascido em Curitiba/PR, em data de 28/06/1975, empresário e animador, residente e domiciliado na Rua Iris Antonio Campos, 250, Ap. 105, Bloco 24, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.220-730, em Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade civil, RG nº 6.842.178-0, expedida pelo II/PR, em data de 09/03/1998, e inscrito no CPF nº 016.826.779-90; e FELIPE MARTINS FERREIRA GROSSO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário e designer, nascido em São Paulo/SP, em data de 30/01/1979, residente e domiciliado na Rua Cel. Amazonas Marcondes, 1115, Ap. 104, Bl D-1, Bairro Cabral, CEP: 80035-230, em Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade civil, RG nº 6.273.635-6, expedida pela SSP/PR em data de 19/02/2008, e inscrito no CPF nº 026.114.699-89; Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação de "CABONG STUDIOS LTDA", inscrita no CNPJ nº 10.855.589/0001-63, com sede e foro na Avenida Anita Garibaldi, 850, conj. 310 A, 2º andar, Bairro Ahú, CEP: 80.540-180, em Curitiba. Paraná, com registro na Jucepar sob nº 412.06462399, em data de 27/04/2009 e demais alterações, neste ato ALTERAM o seu contrato social, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS RAMOS DE ATIVIDADES: A sociedade que tinha por objetivo social as atividades de: (CNAE: 59.11-1/01) Estúdios cinematográficos; (CNAE: 18.21-1/00) Serviços de pré-impressão; (CNAE: 58.11-5/00) a Edição de Livros; (CNAE: 58.19-1/00) Edição de cadastros, listas e produtos gráficos; (CNAE: 59.11-1/02) Produção de filmes para publicidade; (CNAE: 59.11-1/99) Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; (CNAE: 59.12-0/99) Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; (CNAE: 90.01-9/99) Artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas; (CNAE: 62.01-5/01) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; e (CNAE: 62.03-1/00) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; e (CNAE: 62.03-1/00) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis neste ato passa a exercer as atividades de: (CNAE: 5911-1/01) Estúdios cinematográficos; (CNAE: 1821-1/00) Serviços de pré-impressão; (CNAE: 5811-5/00) a



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 09:50 SOB Nº 20196776660. PROTOCOLO: 196776660 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905061385. NIRE: 41206462399. CABONG STUDIOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 01/11/2019 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação



2

Edição de livros; (CNAE: 5819-1/00) Edição de cadastros, listas e produtos gráficos; (CNAE: 5911-1/02) Produção de filmes para publicidade; (CNAE: 5911-1/99) Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; (CNAE: 5912-0/99) Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; (CNAE: 9001-9/99) Artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas; (CNAE: 6201-5/01) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda; (CNAE: 6202-3/00) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (CNAE: 6203-1/00) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; e (CNAE: 5913-8/00) Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Alterar o Contrato Social, adequando-o ás disposições do Novo Código Civil, Lei Nº 10.406/2002, e em conseqüência CONSOLIDÁ-LO na forma das Cláusulas seguintes, sendo que todas as disposições pactuadas no Contrato Social Primitivo registrado na Jucepar sob n.º 412.06462399 em data de 27/04/2009, por este instrumento ficam revogadas.

#### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CABONG STUDIOS LTDA CNPJ: 10.855.589/0001-63 NIRE: 412.06462399

LIANA RAQUEL ABATTI VIANNA, brasileira, viúva, nascida em Curitiba-PR, em data de 20/12/1982, empresária, portadora da cédula de identidade civil, RG nº 7.736.212-6, expedida pela SSP/PR, em data de 16/12/2011, e inscrita no CPF nº 037.453.329-62, residente e domiciliada na Av. Anita Garibaldi, 964, Ap. 801B, Bairro Cabral, CEP: 80.540-180, em Curitiba, Paraná; DANIEL ABATTI VIANNA, brasileiro, menor impúbere, natural de Curitiba/PR, nascido em data de 10/12/2015, residente e domiciliado na Av. Anita Garibaldi, 964, Ap. 801B, Bairro Cabral, CEP: 80.540-180, em Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade civil, RG nº 15.303.006-5, expedida pela SSP/PR, em data de 03/05/2018 e inscrito no CPF nº 126.276.709-13 neste ato representado por sua mãe LIANA RAQUEL ABATTI VIANNA, acima já qualificada; ODIRLEI EDSON DE SEIXAS, brasileiro, solteiro, nascido em Curitiba/PR, em data de 28/06/1975, empresário e animador, residente e domiciliado na Rua Iris Antonio Campos, 250, Ap. 105, Bloco 24, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.220-730, em Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade civil, RG nº 6.842.178-0, expedida pelo II/PR, em data de 09/03/1998, e inscrito no CPF nº 016.826.779-90; e FELIPE MARTINS FERREIRA GROSSO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário e designer, nascido em São Paulo/SP, em data de 30/01/1979, residente e

4 d b b

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 09:50 SOB Nº 20196776660. PROTOCOLO: 196776660 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905061385. NIRE: 41206462399. CABONG STUDIOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 01/11/2019 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação



3

domiciliado na Rua Cel. Amazonas Marcondes, 1115, Ap. 104, Bl D-1, Bairro Cabral, CEP: 80035-230, em Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade civil, RG nº 6.273.635-6, expedida pela SSP/PR, em data de 19/02/2008, e inscrito no CPF nº 026.114.699-89; Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação de "CABONG STUDIOS LTDA", inscrita no CNPJ nº 10.855.589/0001-63, com sede e foro na Avenida Anita Garibaldi, 850, conj. 310 A, 2º andar, Bairro Ahú, CEP: 80.540-180, em Curitiba, Paraná, com registro na Jucepar sob nº 412.06462399, em data de 27/04/2009, CONSOLIDAM o seu contrato social, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL, DA SEDE E DO FORO: A sociedade gira sob a denominação empresarial de "CABONG STUDIOS LTDA", tendo sua sede e foro em na Avenida Anita Garibaldi, 850, conj. 310 A, 2º andar, Bairro Ahú, CEP: 80.540-180, em Curitiba, Paraná.

Parágrafo Único: DA ABERTURA E ENCERRAMENTO DE FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no País ou no Exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade é Indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro na Jucepar, ou seja, em 27 de Abril de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RAMOS DE ATIVIDADES: A sociedade tem por objetivo social as atividades de: (CNAE: 59.11-1/01) Estúdios cinematográficos; (CNAE: 18.21-1/00) Serviços de pré-impressão; (CNAE: 58.11-5/00) a Edição de Livros; (CNAE: 58.19-1/00) Edição de cadastros, listas e produtos gráficos; (CNAE: 59.11-1/02) Produção de filmes para publicidade; (CNAE: 59.11-1/99) Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; (CNAE: 59.12-0/99) Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; (CNAE: 90.01-9/99) Artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas; (CNAE: 62.01-5/01) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda; (CNAE: 62.02-3/00) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (CNAE: 62.03-1/00) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; e (CNAE: 5913-8/00) Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, á vista, neste ato, na importância de R\$ 15.000,00

8-

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 09:50 SOB Nº 20196776660. PROTOCOLO: 196776660 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905061385. NIRE: 41206462399. CABONG STUDIOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 01/11/2019 www.empresafacil.pr.gov.br



4

(quinze mil reais) divididos em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
LIANA RAQUEL ABATTI VIANNA	2.500	2.500,00	16,67%
DANIEL ABATTI VIANNA	2.500	2.500,00	16,67%
ODIRLEI EDSON DE SEIXAS	5.000	5.000,00	33,33%
FELIPE MARTINS FERREIRA GROSSO	5.000	5.000,00	33,33%
TOTAL	15.000	15.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: I - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, do Novo Código Civil. II — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Art. 1054, e o Art. 997, VIII, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO: Ficam investidos na função de ADMINISTRADORES da Sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios LIANA RAQUEL ABATTI VIANNA, ODIRLEI EDSON DE SEIXAS e FELIPE MARTINS FERREIRA GROSSO. Aos quais compete, INDIVIDUALMENTE, o uso da firma, sendo-lhes vedada a prestação de aval, endosso, fiança ou caução de favor. Sendo necessária a assinatura em conjunto, dois a dois, somente para questões bancárias.

Parágrafo Único: PRÓ LABORE: Quantia mensal fixada de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todos os sócios cedem os seus direitos autorais para a sociedade, dos projetos para ela desenvolvidos.

Parágrafo Único: os direitos cedidos mediante este instrumento são: todos os direitos de publicação por impressão em papel, por meio eletrônico, produção audiovisual, sonorização, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), edição, adaptação, arranjo, tradução, distribuição, impressão, comercialização, e outros, previstos no art. 29 da Lei 9.610/98, para finalidade editorial ou comercial, desenvolvidos para esta sociedade, a partir da data de constituição da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO: Os Sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 09:50 SOB Nº 20196776660. PROTOCCLO: 196776660 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905061385. NIRE: 41206462399. CABONG STUDIOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 01/11/2019 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



5

a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, do Novo Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS: O quorum para as Deliberações Sociais será de acordo com as exigências dos Art. 1071, 1072, e 1078, da Lei nº 10.406/2002, do Novo Código Civil.

**Parágrafo Único**: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, e designar administrador (es) quando for o caso, conforme Art. 1071, 1072, e 1078 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O ano social coincidirá com ano civil devendo a 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade, sendo que os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário e do balanço geral, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, conforme Art. 1065, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO: O falecimento, a falência ou o afastamento de sócio, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que poderá continuar com seus sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixando os haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo: O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 09:50 SOB Nº 20196776660. PROTOCOLO: 196776660 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905061385. NIRE: 41206462399. CABONG STUDIOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 01/11/2019 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação



6

Parágrafo Terceiro: A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios cotistas, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo para este caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Único: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar ao sócio remanescente o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante, decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro de Curitiba, Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em via única.

**DE SEIXAS** 

Curitiba/PR, 07 de Outubro de 2019.

FELIPE MARTINS FERREIRA **GROSSO** 

DANIEL ABATTI VIANNA (Representado pela mãe Liana

and of. aboth

Raquel Abatti Vianna)





Curitiba, 27 de novembro de 2020.

A UNESPAR Diretoria de Projetos e Convênios (DPC)

Assunto: Celebração de convênio

Temos interesse em formalizar Contrato de Estágio entre a Cabong Studios Ltda e a Unespar (Universidade Estadual do Paraná).

Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo de Contrato de Estágio e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.

Sem mais para o momento,

CABONG STUDIOS LTDA

Nome: Felipe Martins Ferreira Grosso

**Diretor Geral** 

RG: 6.237.635-6

CPF: 026.114.699-89





## CAMPUS DE CURITIBA II COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE ESTÁGIOS DO CAMPUS

**Protocolo:** 17.132.531-5

Prezados (as) Encaminhamos processo de solicitação de

Convênio de Estágio e documentos correspondentes. Trata-

Assunto: se de empresa privada CABONG STUDIOS LTDA,

interessada no referido convênio. Att. Profa. Marlete

Campus de Curitiba II

Interessado: CABONG STUDIOS LTDA

**Data:** 30/11/2020 14:36

#### **MEMORANDO**

À Diretoria de Projetos e Convênios a/c Sra. Gisele Ratiguieri

Vimos apresentar a documentação necessária para a tramitação e assinatura de Termo de Cooperação/convênio de estágio com a empresa CABONG STUDIOS.

Sem mais, agradecemos.

Seção de Estágio do Campus de Curitiba II-FAP

Profa. Marlete Schaffrath





 $\label{locumento: MEMORANDO\_3.pdf} Documento: \textbf{MEMORANDO\_3.pdf}.$ 

Assinado por: Marlete dos Anjos Silva Schaffrath em 30/11/2020 14:36.

Inserido ao protocolo **17.132.531-5** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 30/11/2020 14:36.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.





# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

**Protocolo:** 17.132.531-5

Prezados (as) Encaminhamos processo de solicitação de

Convênio de Estágio e documentos correspondentes. Trata-

Assunto: se de empresa privada CABONG STUDIOS LTDA,

interessada no referido convênio. Att. Profa. Marlete

Campus de Curitiba II

Interessado: CABONG STUDIOS LTDA

**Data:** 01/12/2020 11:31

#### **DESPACHO**

Paranavaí, 01/12/2020.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Maria Simone Jacomini Novak.

Considerando

os documentos do presente protocolado, que se referem ao Termo de Cooperação de Estágio Remunerado, entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar (execução no Campus Curitiba II - FAP) e a Cabong Studios LTDA, que visa o desenvolvimento de atividades de Estágio remunerado.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente, Gisele Ratiquieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_1.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO}\_\textbf{1.pdf}.$ 

Assinado por: Gisele Maria Ratiguieri em 01/12/2020 11:31.

Inserido ao protocolo **17.132.531-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/12/2020 11:31.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.





## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO

**Protocolo:** 17.132.531-5

Prezados (as) Encaminhamos processo de solicitação de

Convênio de Estágio e documentos correspondentes. Trata-

Assunto: se de empresa privada CABONG STUDIOS LTDA,

interessada no referido convênio. Att. Profa. Marlete

Campus de Curitiba II

Interessado: CABONG STUDIOS LTDA

**Data:** 01/12/2020 13:04

#### **DESPACHO**

Prezada Gisele Maria Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar;

Considerando a Minuta do Termo de Convênio de Concessão de Estágio, entreCABONG STUDIOS LTDA e a Unespar, com o objetivo de formalizar as condições da concessão de estágio dos alunos está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, no. 11.788/2008, bem como da Resolução no. 010/2015 -CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo.

Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

Maria Simone Jacomini Novak Pró-reitora de Ensino de Graduação





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_2.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO}_\textbf{2.pdf}.$ 

Assinado por: Maria Simone Jacomini Novak em 01/12/2020 13:04.

Inserido ao protocolo **17.132.531-5** por: **Maria Simone Jacomini Novak** em: 01/12/2020 13:04.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.





# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

**Protocolo:** 17.132.531-5

Prezados (as) Encaminhamos processo de solicitação de

Convênio de Estágio e documentos correspondentes. Trata-

Assunto: se de empresa privada CABONG STUDIOS LTDA,

interessada no referido convênio. Att. Profa. Marlete

Campus de Curitiba II

Interessado: CABONG STUDIOS LTDA

**Data:** 01/12/2020 13:52

#### **DESPACHO**

Paranavaí, 01/12/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado, entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar (execução no Campus Curitiba II - FAP) e a Cabong Studios LTDA,

que visa o desenvolvimento de atividades de Estágio remunerado, às folhas 02 a 05:

as certidões negativas, às folhas 06 a 13;

o Contrato Social às folhas 14 a 19;

a solicitação de celebração de Convênio do Sr. Felipe Martins, à folha 20;

o MEMO s/no. da Chefe da Seção de Estágios do campus Curitiba II - FAP, Marlete Schaffrath, à folha 21;

o despacho com o Parecer da Pró-reitora de Ensino de Graduação, Sra. Maria Simone Jacomini Novak, à folha 23.

Solicitamos por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

O processo, após Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação e deliberação dos membros do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD da Unespar.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_3.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO}\_\textbf{3.pdf}.$ 

Assinado por: Gisele Maria Ratiguieri em 01/12/2020 13:52.

Inserido ao protocolo **17.132.531-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/12/2020 13:52.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.







#### PARECER N. 022/2020-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.132.531-5

**EMENTA**: Termo de Cooperação de Estágio Remunerado/Não Obrigatório.

**Objeto:** Minuta de Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a CABONG STUDIOS LTDA;

Interessado: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR – *Campus* de Curitiba II.

#### I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com execução no Campus de Curitiba II e a CABONG STUDIOS LTDA., visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágios não obrigatórios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.132.531-5, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

#### O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls.02 a 05 - Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar (execução no Campus Curitiba II - FAP) e a Cabong Studios LTDA;

Fls.06 – Alvará de funcionamento da CABONG STUDIOS LTDA;

Fls.07 – Cartão de Identificação de contribuinte Municipal;





Fls.08 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais em nome de CABONG STUDIOS LTDA;

Fls. 09 a 10 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome da CABONG STUDIOS LTDA;

Fls. 12 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Fls. 13 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

Fls.14 a 19 - Contrato Social da CABONG STUDIOS LTDA;

Fls.20 - a solicitação de celebração de Convênio do Sr. Felipe Martins, sócio da CABONG STUDIOS LTDA;

Fls.21 - MEMO s/no. da Chefe da Seção de Estágios do *campus* Curitiba II - FAP, Sra. Marlete Schaffrath;

Fls.22 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, para análise do Termo de Cooperação;

Fls. 23 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Maria Simone Jacomini Novak, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;

Fls.24 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação, informando, inclusive, que o protocolado, após parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor





público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.

#### II- Do Estágio de Estudantes - Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despicienda a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

"Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei. Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei." (destaques nossos)





Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o Convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos". (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

#### III- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 3.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.





Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a CABONG STUDIOS LTDA., com objetivo de proporcionar estágio não obrigatório e estabelecer as relações entre as partes no que tange a concessão de estágio remunerado aos estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando o Curso de Graduação e de acordo com os critérios exigidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

#### "CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO-OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

#### IV- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:





"Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (**Destaque nosso**).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade convenente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo." (Destaque nosso).

Por sua vez, na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece-se que a CABONG STUDIOS LTDA., oferecerá ao estagiário "bolsa de Estágio", podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período.

Bem como, a CABONG STUDIOS LTDA., se compromete a contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme Cláusula Segunda, inciso XI.

Todavia, para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver** 





os de

ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas que assegurarão a integral execução do acordo (convênio), in *verbis*:

- Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- I ato constitutivo da entidade convenente;
- II comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas;
- IV prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- **V** plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- **VIII** justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- **IX** especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII correspondente cronograma de desembolso;
- XIII indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- ${f XIV}$  estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias:
- **XVI** declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.
- **Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:
- I detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- **V** previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;





8

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados."

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

#### V- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD, sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade: <a href="http://www.unespar.edu.br/a\_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios">http://www.unespar.edu.br/a\_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios</a>

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis:* 

"Art. 30 O estágio, tanto na hipótese do § 10 do art. 20 desta Lei quanto na prevista no § 20 do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

 I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

 II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 10 O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final."

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, in *verbis*:

"Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:





II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]
VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;"

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

#### VI- Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo n.17.132.531-5, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5° e artigo 8° da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 02 de Dezembro de 2020.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira Advogada OAB/PR 81.638 Procuradora Jurídica - UNESPAR





 $\label{prop:parecent} \textbf{Documento: PARECER0222020PROJURDIADM17.132.5315COOPERACAOESTAGIOREMUNERADOCABONGSTUDIOS.pdf.}$ 

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 03/12/2020 16:08.

Inserido ao protocolo **17.132.531-5** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 03/12/2020 16:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.





# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

**Protocolo:** 17.132.531-5

Prezados (as) Encaminhamos processo de solicitação de

Convênio de Estágio e documentos correspondentes. Trata-

Assunto: se de empresa privada CABONG STUDIOS LTDA,

interessada no referido convênio. Att. Profa. Marlete

Campus de Curitiba II

Interessado: CABONG STUDIOS LTDA

**Data:** 03/12/2020 16:19

#### **DESPACHO**

Paranavaí, 03 de dezembro de 2020.

À Secretária do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Prezada Senhora.

Encaminhamos o presente processo, para análise e possível inclusão, na pauta da próxima reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD, para que seja apreciado e deliberado.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, Gisele Ratiquieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar





 $\label{eq:Documento:DESPACHO\_5.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO\_5.pdf}.$ 

Assinado por: Gisele Maria Ratiguieri em 03/12/2020 16:19.

Inserido ao protocolo **17.132.531-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/12/2020 16:19.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.